PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Lei Nº 89.

Autoriza a execução de obras p conta do Govêrno do Estado de Minas.

O povo do Municipio de Arcos, por seus representaes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada executar, por conta do Governo do Estado de Minas Gerais, a construção de ma ponte sôbre o córrego dos "Arcos", no local denominado "Barra do Melo, nêste Município.

Art. 2º - A obra a que se refere o artigo 1º, será executada de acôrdo com projéto, planta e orçamento aprovados pela Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas de Minas Gerais.

Art. 3º Para cumprimento do artigo 1º, fica o senho Prefeito Municipal autorizado a assinar o respectivo contrato com o Govêrno do Estado de Minas Gerais, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como néla se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos, em 20 de novembro de 1951.

José Villela de Oliveira
Prefeito Municipal.

Jaime Fernandes Nogueira
Secretário.